



RenovaBio



TEMA 8

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E APRIMORAMENTO DA RENOVACALC

PARTICIPANTES



EMBRAPA – Aryeverton Fortes e Nilza Ramos



INPASA – Fabiane Lazzareschi



UBRABIO – Donato Aranda

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

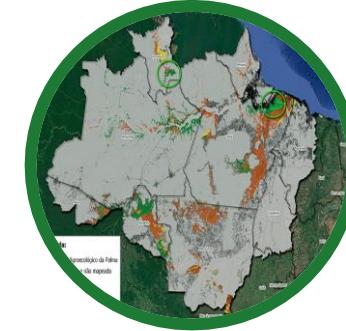


**Não Supressão de
Vegetação Nativa**
Art. 24 da Resolução ANP
nº 758/2018



CAR

Art. 25 da Resolução ANP
nº 758/2018



ZAE Palma de Óleo
Art. 26 da Resolução ANP
nº 758/2018

NÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Art. 24. Para a emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, somente pode ser contabilizada a biomassa energética utilizada pela unidade produtora, oriunda de área onde não tenha ocorrido supressão de vegetação nativa a partir da data de vigência desta Resolução.

§ 1º Para fins de verificação do cumprimento do estabelecido no caput, não se considera supressão de vegetação nativa a supressão de exemplar arbóreo isolado, nos termos da legislação específica.

§ 2º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, é considerada apenas a área dedicada à produção de biomassa energética dentro do imóvel rural participante do processo de certificação.

NÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

§ 3º O critério estabelecido no caput aplica-se à biomassa energética produzida no território nacional ou no exterior e não se aplica à biomassa oriunda de resíduos, conforme definido no item 3.2 do Anexo I.

§ 4º A verificação do cumprimento do critério previsto no caput deve ser realizada anualmente pelo produtor ou importador de biocombustível certificado, de acordo com os requisitos estabelecidos em informe técnico, disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.

§ 5º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, eventuais supressões de vegetação nativa ocorridas entre a data de promulgação da Lei nº 13.576, de 2017, e a de publicação desta resolução deverão ter observado as normas ambientais vigentes.

Produtor nacional

CAR

Art. 25. Para emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, somente pode ser contabilizada a biomassa energética produzida em território nacional se oriunda de imóvel rural que esteja com seu Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo ou pendente, conforme o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, previsto no Decreto nº 7.830, de 12 de outubro de 2012.

§ 1º O critério estabelecido no caput não se aplica à biomassa oriunda de resíduos, conforme definido no item 3.2 do Anexo I.

§ 2º A verificação do CAR deve ser realizada anualmente pelo produtor de biocombustível, antes da aquisição da biomassa energética e, caso um dos imóveis não tenha o seu CAR com situação ativa ou pendente, deverá ser excluída a biomassa advinda desse imóvel no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível, até que a sua situação seja regularizada.

§ 3º O critério estabelecido no caput não se aplica para os casos em que a aquisição da biomassa energética tenha ocorrido antes do prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 9.395, de 30 de maio de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

ZAE PALMA DE ÓLEO

Art. 26. O produtor nacional de biomassa energética deve atender aos seguintes requisitos, para que sua produção seja incluída no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível:

II - para palma de óleo: a produção deve estar localizada em município com área apta à expansão de palma de óleo, conforme previsto no Zoneamento Agroecológico para a Cultura da Palma de Óleo (ZAE Palma de Óleo), na forma do Decreto nº 7.172, de 7 de maio de 2010, e de outras legislações supervenientes aplicáveis ao tema.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II do caput não se aplicam, respectivamente, às áreas já ocupadas por cana-de-açúcar em 17 de setembro de 2009 ou já ocupadas por palma de óleo em 7 de maio de 2010.

§ 2º Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, será considerada toda a área dedicada à produção de biomassa energética dentro dos imóveis rurais participantes do processo de certificação.

APRIMORAMENTO DA RENOVACALC

A RenovaCalc é a ferramenta de cálculo da intensidade de carbono dos biocombustíveis e geração da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

As versões oficiais da RenovaCalc estão disponíveis para download nos links abaixo para todas as rotas de produção. É recomendável a consulta desta página imediatamente antes do inicio do preenchimento da calculadora, garantindo assim o uso da sua versão mais atual.

- [Planilha RenovaCalc - Rota Biodiesel V.8.1 Fechada](#) - (atualizada em 13/01/2023)
- [Planilha RenovaCalc - Rota Biodiesel V.8 Fechada](#) - (atualizada em 21/06/2022)
- [Planilha RenovaCalc - Rota Biodiesel V.8 Aberta - \(Para análise e estudo de interessados\)](#) - (atualizada em 03/02/2022)
- [Planilhas RenovaCalc V.7 Aberta \(Para análise e estudo de interessados\)](#) - (atualizada em 07/04/2021)
- [Planilhas RenovaCalc V.7 Fechada \(Ferramenta de cálculo da intensidade de carbono de biocombustíveis por rota\)](#) - (atualizada em 22/12/2020)
- [Planilhas de Produtores V.6.1](#) - (atualizada em 27/01/2020)
- [Planilha RenovaCalc V.6.1 \(Ferramenta de cálculo da intensidade de carbono de biocombustíveis\)](#) - (VERSÃO DESCONTINUADA)

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/renovabio/renovacalc>



APRIMORAMENTO DA RENOVACALC

A	B	C	D
	Versão	Controle das alterações na RenovaCalc	Data de publicação
3	0	Versão publicada da RenovaCalc junto com a publicação da Resolução ANP nº758/2018	27/11/2018
4	1	Incluida a função "SEERRO" no cabeçario que calcula a nota de eficiência para as rotas E1GC, E1G2G, E2G, E1G Flex, E1GM, E1GMI, CombAlterHEFA Retirada do limite superior das células.	03/01/2019
5	2	E1GC, na célula C17. Ajustado o erro para chamar a _E1GC antes chamava a célula a aba _EGC1, que não existe. Desbloqueio da coluna de calcário dolomítico Arrumação das mensagens de entrada nas células.	15/02/2019
6	2.1	Correção da célula C17 na planilha E1GC. Correção de erro na proteção do arquivo que fazia com que o arquivo abrisse errado em versões diferentes do Excel	19/02/2019
7	2.2	Planilha E1GC - Desbloqueio da célula G62 / Retificação da validação da célula G63 / Correção das células Y62 e Y63	26/02/2019
8	3.	Desbloqueio da ocupação total na parte referente aos agrotóxicos. (Células CF a CR) - Dados primários e dados padrão Revisão das formatações das células	30/05/2019
9		Inclusão na etapa agrícola de todos os produtores de biomassa da célula "Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível"	
10	4.	Acréscimo de mais linhas no cálculo referente a "Quantidade de biomassa elegível (t)"	29/08/2019
11	5.	Exclusão da coluna "Houve supressão de vegetação nativa a partir de novembro de 2018?" e inclusão da coluna "Produtor de biocombustível possui algum CAR inelegível?" na planilha de "Informações sobre elegibilidade"	09/09/2019
12	6.	Não Aplicado	09/01/2020
13	6.1	Não Aplicado	24/01/2020
14		Versionamento da RenovaCalc por rota Adição de campos na Fase Industrial da RenovaCalc referente ao consumo de Diesel	
15		Padronização de campos na Fase Agrícola da RenovaCalc referente ao consumo de Diesel	
16		Correção das orientações de preenchimento de cada parâmetro	
17		Inclusão da função "SEERRO" em células internas para futura implantação da planilha no sistema RenovaCalc	
18	7		22/12/2020

APRIMORAMENTO DA RENOVACALC



E1GC



E1GM



Biodiesel



Biometano



E1GFlex



E1G2G

OBRIGADO.